



PREFEITURA DE
AQUIRAZ
Feliz é viver aqui

LEI Nº 1073/2013, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A CENTRAL DE AMBULÂNCIA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Serviço de Central de Ambulância do Município de Aquiraz.

Art. 2º. O Serviço de Central de Ambulância será controlado por uma central telefônica, que fará a chamada das ambulâncias em sistema de rodízio, conforme a que estiver na vez ou que estiver mais próxima do local da ocorrência.

Art. 3º. Todas as Ambulâncias que prestem serviço público, existentes no município, estarão conectadas à Central de Ambulância, gerenciada e supervisionada pelo poder público Municipal.

Art. 4º. As Ambulâncias prestarão os serviços em forma de rodízio ou que estiver mais próxima do local da ocorrência de maneira a proporcionar atendimento, sem risco de gastos desnecessários de combustíveis, bem como, garantir maior agilidade no atendimento.

Parágrafo único. Em caso de acidente ou ocorrência de Urgência e Emergência, onde for necessária mais de uma ambulância para prestar socorro, a solicitação deverá ser feita pelos profissionais que estiverem atendendo a ocorrência.

Art. 5º. Ficará a cargo do Poder Executivo a regulamentação do Serviço de Central de Ambulância do Município de Aquiraz no sentido de garantir o bom funcionamento do serviço.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ-CE, aos 28 do mês de novembro de 2013.

Antônio Fernando Freitas GUIMARÃES
Antônio Fernando Freitas GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador Ronaldo Lima (De acordo com a Lei nº 915/2011)

Rua Francisco Câmara, 332- Centro - Aquiraz-CE - Brasil | CEP 61.700-000
Fone: 55 85 3361.1865 | www.aquiraz.ce.gov.br

